MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 15886/2009

No âmbito do período de programação 2000-2006, o Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (PO AGRO) apoia, através da sua medida n.º 7, «Formação profissional», intervenções co-financiadas através do Fundo Social Europeu (FSE), tendo sido instituído um sistema de financiamento específico visando ultrapassar os constrangimentos inerentes ao regime de reembolso das despesas e às particulares debilidades de gestão de tesouraria por parte dos promotores que desenvolvem as referidas acções formativas.

Assim, no desenvolvimento do n.º 11 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o despacho n.º 12 181/2007, de 19 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 19 414/2008, de 22 de Julho, determinou as condições de aplicação do referido sistema de financiamento específico, tendo fixado como data limite, para efeitos de autorização da prorrogação para a entrega de pedidos de pagamento de saldo, 31 de Dezembro de 2008.

Entretanto, verifica-se que, no contexto das medidas de combate à crise financeira internacional, a Comissão Europeia decidiu prorrogar o prazo de elegibilidade das despesas até 30 de Junho de 2009 no que respeita ao referido período de programação, viabilizando assim a absorção da totalidade das dotações ainda disponíveis no III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), pelo que importa fazer repercutir esta faculdade no sistema de financiamento específico vigente para os projectos apoiados através da medida n.º 7 do PO AGRO.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

1 — O n.º 3.º do despacho n.º 12 181/2007, de 19 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 19 414/2008, de 22 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

> «3.º Não podem ser autorizadas prorrogações para a entrega de pedidos de pagamento de saldo para além de 30 de Junho de 2009.»

2 — A presente alteração produz efeitos desde 18 de Fevereiro de 2009, data da decisão da Comissão Europeia que prorroga o período de elegibilidade dos Programas Operacionais do QCA III.

30 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.* — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

202016254

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 241/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 55/85, a fls. 175 e 175 Verso do Livro n.º 2, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 26-06-2009, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Infantil da Quinta Nova
Sede — Rua do Antigo Olival, n.º 6 Edifício, E — 4 — Setúbal

2 de Julho de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

302008876

Declaração (extracto) n.º 242/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 58/94, a fls. 8, do Livro n.º 6, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 24-06-2009, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Seda
Sede — Freguesia de Seda, Concelho de Alter do Chão — Portalegre
Fins — A Instalação de um centro de dia e convívio para a terceira idade, apoio domiciliário em toda a freguesia, lar de idosos e outros fins sociais.

2 de Julho de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

302008657

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Despacho n.º 15887/2009

Decorre da aplicação conjugada do disposto nas alíneas *aa*) do n.º 1 e *d*) do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que compete à autoridade de gestão do Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo Fundo Social Europeu (POATFSE), na pessoa do gestor, praticar os actos necessários à regular e plena execução do PO, bem como ao normal funcionamento do respectivo secretariado técnico (ST).

Considerando a necessidade de assegurar, de forma permanente, o exercício das funções inerentes ao secretário técnico, enquanto responsável pela coordenação das áreas funcionais que integram a estrutura funcional do ST do POATFSE, no uso da competência acima mencionada e nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo a licenciada Cristina Maria Rico Farinha Ferreira, coordenadora da Equipa de Projecto criada pelo Despacho n.º 12872/2008, de 29 de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 88, de 7 de Maio de 2008, para, em substituição, exercer as competências do secretário técnico, nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do cargo.

7 de Julho de 2009. — A Gestora do Programa Operacional de Assistência Técnica, *Rosa Maria Simões da Silva*.

202008398

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15888/2009

Por meu despacho de 1 de Julho de 2009 e ao abrigo da competência legal de gestão da rede de Centros Novas Oportunidades prevista nos artigos 4.º, 5.º, 21.º e do 27.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, o Centro Novas Oportunidades promovido pela Escola Secundária c/ 3.º CEB de Vale de Cambra, ao abrigo do Despacho n.º 6950/2008, de 10 de Março, passa a ser promovido pelo Agrupamento de Escolas do Búzio, com efeitos à data em que a referida escola integrou o mencionado agrupamento.

1 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Capucha*.

202007085

Despacho n.º 15889/2009

A Portaria n.º 230/2008, de 9 de Março, define o regime jurídico dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA) das Formações Modulares, definindo que estas últimas são capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais de uma qualificação, constante no Catálogo Nacional de Qualificações, e permitem a criação de percursos flexíveis de duração variada, caracterizados pela adaptação a diferentes modalidades de formação, públicos-alvo, metodologias, contextos formativos e formas de avaliação.

Para obtenção de uma qualificação constante no Catálogo Nacional de Qualificações, na sequência da conclusão com aproveitamento de um percurso de formação modular que permite finalizar o respectivo

percurso de qualificação, é exigido um processo de validação final perante uma Comissão Técnica, competindo à Agência Nacional para a Qualificação, I.P., regular a composição e as condições de funcionamento das Comissões Técnicas inseridas em Centros Novas Oportunidades.

Assim, ao abrigo das alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho, bem como do disposto no n.º 2 do artigo 43.º e nos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 45.º da Portaria n.º 230/2008, de 9 de Março, determino o seguinte:

1 É aprovado o regulamento das Comissões Técnicas dos Centros Novas Oportunidades, o qual figura em anexo ao presente Despacho e deste faz parte integrante.

2 O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Capucha*.

ANEXO

Regulamento das Comissões Técnicas dos Centros Novas Oportunidades

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece a composição e as condições de funcionamento das comissões técnicas dos Centros Novas Oportunidades constituídas no âmbito da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março.

Artigo 2.º

(Definição)

As comissões técnicas funcionam no âmbito dos Centros Novas Oportunidades inseridos numa das seguintes entidades promotoras:

a) Estabelecimentos de ensino público ou privado ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais;

b) Centros de formação profissional de gestão directa ou participada.

Artigo 3.º

(Constituição e composição)

1 É da responsabilidade dos Centros Novas Oportunidades a constituição e o funcionamento das comissões técnicas.

2 As comissões técnicas dos Centros Novas Oportunidades são constituídas pelo director e pelo coordenador do Centro e por elemento técnico da equipa do mesmo Centro, designado pelo primeiro, num total de três elementos.

3 Nos casos em que as funções de director e de coordenador do Centro se encontrem reunidas numa única pessoa, deverá o Presidente da Comissão designar os restantes elementos da, mesma, preferencialmente, de entre os elementos técnicos da equipa do Centro.

Artigo 4.º

(Competências)

São competências das comissões técnicas:

1 A análise e verificação de todos os documentos apresentados pelo candidato, nomeadamente os Certificados de Qualificação obtidos no âmbito de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) e ou de processos formativos, com vista à verificação da conformidade das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) inscritas nos Certificados de Qualificações com as UFCD constantes dos referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações, correspondentes à qualificação a certificar.

2 A elaboração do parecer necessário para a emissão do certificado final de qualificações e do diploma, processo que é da responsabilidade do Centro Novas Oportunidades.

3 A indicação, no âmbito do parecer mencionado no número anterior, das acções necessárias à verificação da veracidade dos documentos e elementos apresentados pelo candidato ou ao esclarecimento de outras dúvidas que possam ser pertinentes para o processo de validação final, nomeadamente consultas às entidades emissoras dos certificados, sempre que não estejam verificadas as condições adequadas para a emissão de parecer favorável.

4 O reporte, à Agência Nacional para a Qualificação, I.P., de toda e qualquer situação que suscite dúvidas quanto à regularidade do processo de validação final.

Artigo 5.º

(Presidente da Comissão)

As comissões são presididas pelo director do Centro Novas Oportunidades, sendo da competência deste, designadamente:

a) Convocar as reuniões da Comissão;

b) Coordenar a actividade da Comissão, designadamente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e fazer cumprir a ordem dos mesmos;

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

(Reuniões e convocatórias)

1 — As comissões técnicas devem reunir sempre que a entrada de pedidos de emissão de certificado final de qualificação e diploma, no respectivo Centro Novas Oportunidades o justifique.

2 As comissões técnicas reúnem em dia e hora a fixar pelo seu presidente mediante comunicação efectuada por convocatória, enviada por qualquer meio idóneo, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

3 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

4 — As reuniões realizam-se nas instalações das entidades promotoras dos Centros Novas Oportunidades.

5 — As reuniões das comissões técnicas são dirigidas pelo seu presidente.

Artigo 7.º

(Deliberações)

1 A Comissão só pode deliberar quando estejam presentes dois dos seus membros.

2 Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião sobre o mesmo objecto, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

3 As comissões deliberam por maioria dos votos dos membros presentes em cada reunião.

4 Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

(Acta das reuniões)

1 De cada reunião é lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos agendados na ordem do dia, os documentos analisados e as deliberações tomadas.

2 A acta é lavrada e aprovada, em minuta, logo na reunião a que respeita e assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15.º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento será objecto de revisão pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P. sempre que a matéria por ele regulamentada sofrer alterações legais ou regulamentares.

Artigo 16.º

(Casos omissos)

As matérias que não se encontrem previstas neste regulamento são resolvidas pela aplicação da demais regulamentação em vigor e, sempre que se justifique, através de orientações técnicas aprovadas pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

202006712